

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Selo Jovem – Lei nº 21.060, de 27/12/2013**

**Ementa:** Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.211/2011, de autoria do deputado Gustavo Valadares.

Essa lei institui o Selo Jovem – distinção a ser conferida a entidades que se destacarem no desenvolvimento de projetos que promovam a inclusão social do jovem e que estejam alinhados à Política Estadual da Juventude, instituída pela Lei nº 18.136, de 14/5/2009. De acordo com a norma, os requisitos para a obtenção do Selo e o órgão do Poder Executivo responsável por sua gestão deverão ser definidos em regulamento.

A proposição que deu origem a essa lei sofreu relevantes alterações durante sua tramitação. O texto aprovado foi o do Substitutivo nº 1, apresentado no 1º turno pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada em 2º turno pela Comissão de Esporte Lazer e Juventude. Com as alterações aprovadas, os comandos que instituem o Selo Jovem foram incluídos na Política Estadual da Juventude, tendo em vista a consolidação das leis.

Espera-se que o reconhecimento público por meio da concessão do Selo Jovem estimule a disseminação de projetos que tenham como escopo a inclusão social da juventude mineira.

GCT/GEC/cms/rev